

Lei n° 04 de 22 de Junho de 1974

Transfere a administração do Clube Literário e Biblioteca Municipal, para a Sociedade de Amigos da Cidade de Estiva, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, decreta, e eu, Prefeito promulgo a seguinte lei;

Art. 1° - Com amparo legal no § único do artigo 178 da lei complementar n° 3 de 28 de dezembro de 1972, e parecer do Departamento Jurídico do JMAM, de 22 de maio de 1974, fica o poder Executivo autorizado a transferir para a Sociedade de Amigos da Cidade de Estiva, instituição devidamente constituída e legalizada, a administração do Clube Literário e Biblioteca Municipal;

Art. 2° - A Sociedade de Amigos da Cidade de Estiva, poderá, caso julgar conveniente, constituir uma Diretoria e a ela subordinada para reger o referido Clube, não implicando necessariamente que a escolha dos membros dessa Diretoria recaia em associados da mesma Sociedade, desde que os elementos escolhidos sejam pessoas de libada idoneidade moral;

Art. 3° - A Sociedade de Amigos da Cidade de Estiva, após assumir a responsabilidade pela gestão do Clube, que se dará imediatamente depois da promulgação desta lei, perante o Sr. Prefeito Municipal, terá plena autonomia de ação, norteada entretanto, pelas linhas mestras dos artigos seguintes;

§ Único - Icorrendo falhas ou lacunas no presente ou no futuro, a mesma sociedade poderá apresentá-las ao Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de sugestão, para que, então, em definitivo, fique normalizada a transferência de atribuição, objeto desta lei;

Art. 4° - O Regime Interno do Clube Literário e Biblioteca

Municipal é o seguinte:

Capítulo - I

Das Finalidades.

Art. 5º - O Clube Literário e Biblioteca Municipal, tem por finalidade precípua o bem estar, o desenvolvimento sócio-cultural e a recreação como meios de levar o espírito de sociabilidade dos sócios e corroborar a tese do "Mens Sana In Corpore Sano";

Art. 6º - Para realização dos fins propostos no art. 5º, o CLBM, manterá assinaturas dos principais jornais do Município, do Estado e da União, revistas de caráter educativo, técnico e cultural; promoverá reuniões e seminários de caráter educacional, científico e artístico, promoverá sessões literárias e artísticas, concursos, festivais, recreações dancantes; instituirá a pinacoteca e incrementará uma discoteca para uso exclusivo dos sócios.

Art. 7º - Para a concretização dos seus objetivos, o CLBM, exigirá uma contribuição mensal dos sócios, pleiteará verbas junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federal; promoverá atividades para arrecadação de fundos destinados a sua manutenção.

Capítulo - II

Do quadro Social.

Art. 8º - Os sócios do Clube Literário e Biblioteca Municipal são classificados em quatro categorias:

- a) Beneméritos
- b) Familiares
- c) Individuais
- d) Honorários.

Art. 9º - São Beneméritos aqueles que tenham doado à associação bens ou lhe tenha prestado serviços relevantes, assim considerados por propostas subscritas por

10 (dez) sócios no mínimo, após deliberação da Assembleia especialmente convocadas para esse fim. Tais sócios, mesmo que pertençam a outra categoria, terão seus nomes inscritos em livros próprio e receberão um título conferido pela entidade.

Art. 10º - São sócios familiares os chefes de família (esposa, filhas e filhos solteiros menores de 18 anos).

Art. 11º - Os sócios individuais os que assim se inscrevam, adquirindo somente para si o direito de gozar das vantagens sociais. O sócio desta categoria passa para a familiar, desde que se case e requeira, independentemente do pagamento de nova joia.

Art. 12º - Os sócios individuais poderão responder por suas irmãs solteiras, quando seus pais não pertencerem à categoria de sócios familiares.

Art. 13º - A proposta para admissão em qualquer categoria, será formulada por dois sócios, assinada pelo pretendente e entregue na Secretaria.

Art. 14º - A diretoria decidirá do pedido na primeira reunião quinzenal, por votação secreta registrando a decisão. Se houver empate o Presidente terá o voto de minerva.

Art. 15º - O sócio excluído, não será readmitido, salvo se por falta de pagamento das mensalidades, caso em que pagará nova joia.

Art. 16º - Sócio Honorário é aquele que não pertencendo ao quadro social, nele ingresse, nessa categoria, por relevantes (~~serviços~~) serviços prestados ao clube, a critério da Diretoria.

Art. 17º - Serão para aceitação dos sócios:

- a) Idade de 18 anos completos.
- b) pagamento da joia prevista
- c) nenhuma nota desabonadora no receso da

comunidade

d) Compromisso de exercer qualquer atividade, a título de serviço relevante, nos quadros da diretoria.

Capítulo - III

Da Administração.

Art. 18º - A direção do Clube Literário e Biblioteca Municipal, caberá a uma diretoria e a um conselho constituídos pela Sociedade de Amigos da Cidade de Estiva, com mandato de 2 (dois) anos.

§ Único. - Após o mandato de 2 (dois) anos da diretoria constituída pela Sociedade de Amigos da Cidade de Estiva, caberá à Assembleia Geral dos associados do Clube Literário e Biblioteca Municipal, convocados especificamente, realizar eleições, de dois em dois anos, para a diretoria.

Art. 19º - Os cargos a que se refere o artigo e parágrafo anteriores são;

- a) Diretor - Presidente.
- b) Diretor - Vice-Presidente
- c) Diretor Tesoureiro
- d) Diretor Secretário
- e) Diretor Social
- f) Procurador
- g) Bibliotecário.

§ Único - O conselho será constituído de três elementos escolhidos entre os sócios também eleitos em Assembleia

Capítulo IV

Da Assembleia Geral.

Art. 20º - A assembleia geral composta por todos os sócios, será o órgão responsável pela eleição da Diretoria do Clube, bem como do conselho, após os dois primeiros anos de mandato da diretoria constituída.

ida pela Sociedade de Amigos da Cidade de Estiva.

§ Único - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocadas por 2/3 dos sócios.

Art. 21º - Compete à Assembleia Geral ordinária

a) Tomar as contas da Diretoria e o parecer do Conselho.

b) Eleger os órgãos do Clube para o ano seguinte.

c) Alterar ou reformar o Regimento Interno e o Regulamento.

d) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse social constante da ordem do dia.

Art. 22º - As deliberações da Assembleia Geral ordinária obrigam a todos os sócios, mesmo os ausentes ou dissidentes; serão consignados em ata, Assinada pelos componentes da mesa e por associados presentes em número suficiente para comprovação do quorum.

Art. 23º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria, pelo Conselho ou por qualquer sócio, em ordem excludente, sempre que haja motivo grave ou urgente, e para cuja solução sejam omissos o presente Regimento e Regulamento. Todavia, se lhes visarem a reforma, o quorum será de 2/3 dos sócios, em primeira convocação e de qualquer número em segunda.

Capítulo - V

Das Atribuições da Diretoria

Art. 24º - Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar a associação;

b) Assinar as resoluções da Diretoria;

c) Convocar reuniões extraordinárias da diretoria.

- d) Autorizar despesas urgentes e necessárias ^{ad re-}ferendum^o da diretoria;
- e) Executar qualquer ato de gestão, que não seja privativo de outro órgão ou representante;
- f) Presidir as reuniões e assembleias;
- g) Solucionar os casos omissos e de urgência da competência da diretoria, ^{ad re-}ferendum^o desta;
- h) Fazer cumprir as determinações da Diretoria;
- i) Participar de todos os assuntos que envolvam interesses da associação;
- j) Autorizar publicações que envolvam responsabilidade da entidade;
- l) Impor penalidade aos sócios;
- m) Dirigir a sede e as dependências sociais;
- n) Emitir pareceres sobre requerimento entrados na Secretaria;
- o) Superintender todos os serviços;
- p) Efetuar compras autorizadas.
- q) Contratar empregados, autorizado pela Diretoria.
- r) Manter o cadastro de móveis e Imóveis.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente.

- a) Substituir o Presidente na sua ausência e impedimentos
- b) Assessorar o Presidente nas reuniões.

Art. 26º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencente à associação;
- b) Organizar a contabilidade do Clube;
- c) Fazer balanços anuais e manter em dia a escrituração contábil;
- d) Arrecadar a receita e depositar nos estabeleci-

mento bancário.

- e) Assinar com o Presidente, os cheques e demais documentos de natureza mercantil do Clube.

Art. 27.º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Lavrar, ler e subscrever as atas;
- b) Organizar a ordem do dia das reuniões e assembleias;
- c) Informar sobre requerimentos entrados na secretaria;
- d) Inscrever sócios
- e) Receber e expedir correspondência do Clube;
- f) Ter sob sua guarda a responsabilidade os bens da Secretaria, e dirigi-la segundo o Regimento;
- g) Levar ao conhecimento da Diretoria os prejuízos de qualquer natureza sofridos pela associação, por qualquer causa.

Art. 28.º - Compete ao Diretor Social:

- a) Representar com o Presidente o Clube;
- b) Organizar o Corpo Social;
- c) Expedir a Carteira de associados,
- d) Promover diversões e presidir comissões de festividades,
- e) Ter sob sua guarda a responsabilidade os bens destinados as diversões
- f) Altozar visitas;
- g) Fiscalizar a sede e as dependências sociais e o trabalho dos empregados

Art. 29.º - Compete ao Procurador:

- a) Assessorar o Diretor Social;
- b) Encarregar-se da disciplina interna do Clube.
- c) Fazer cumprir as normas do Regimento ordenando os faltosos ao Diretor Social.

- d) Fiscalizar a sede e as dependências sociais;
- e) Fazer as cobranças determinadas pelo Diretor Social.

Art. 30º - Compete ao Bibliotecário:

- a) Organizar a Biblioteca do Clube;
- b) Organizar a discoteca e a pinacoteca;
- c) Fazer assinaturas de jornais, revistas e periódicos.

Art. 31º - Compete à Diretoria em Geral.

- a) Efetivar as disposições regimentais;
- b) Convocar a Assembleia Geral e constituir-lhe a mesa.
- c) Apreciar o orçamento e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- d) Autorizar todas as compras e despesas;
- e) Admitir Sócios;
- f) Anular inscrições instruídas com falsa prova;
- g) Aceitar demissões;
- h) Impor penalidades a seus membros;
- i) Decidir todos os recursos;
- j) Nomear sócio ou (comissão) comissão para incumbência determinada e não atribuída a outro órgão ou representantes;
- k) Praticar qualquer ato de gestão, necessária ao cumprimento do Regimento.
- m) Instituir prêmios incentivadores dos objetivos sociais;

Art. 32º - Compete ao Conselho:

- a) Emitir parecer sobre assuntos propostos pela Diretoria;
- b) Examinar no que lhe competir, as faltas cometidas contra o Código Disciplinar do Clube e propor ao Presidente as medidas que reputar úteis à associação.

- c) Dar parecer sobre as contas do Clube;
- d) Denunciar erros, fraudes ou outras irregularidades que verificar sugerindo à Diretoria as medidas que reputar úteis à associação
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária nos termos do parágrafo único do artigo 20º.

Capítulo - VI

Dos Deveres e Direitos dos Sócios.

Art. 33º - São deveres dos Sócios.

- a) Observar o Regimento Interno e o Regulamento
- b) Pagar a mensalidade.
- c) Apresentar a Carteira Social e o Recibo de quitação quando solicitados;
- d) Zelar pelo patrimônio do Clube, indenizando-o dos prejuízos que causar;
- e) Comunicar, por escrito, a mudança de residência e do seu estado civil.
- f) Comparecer às Assembleias;

Art. 34º - São de direitos dos sócios:

- a) Frequentar as dependências sociais;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Votar e ser votado.
- d) Propor admissão de novos sócios;
- e) Convidar visitantes;
- f) Recorrer das penalidades;
- g) Requerer apuração de irregularidades.

Capítulo VII

Das penalidades.

Art. 35º - São as seguintes as penas por infração de disposições regimentais ou regulamentares, de regras da convivência, jurídicas ou morais:

- a) Advertência
- b) Suspensão

c) Exclusão

Art. 36º - As penas acima respectivamente se aplicam aos sócios que cometer:

- a) Violação culposa do Regimento ou Regulamento, regras normais de convivência social;
- b) Violar intencionalmente as mesmas disposições;
- c) Recusar intencionalmente na violação previstas no inciso anterior, ou praticar ao assumir o risco de qualquer ilícito, jurídico ou moral.

Art. 37º - A pena de exclusão somente será aplicada pela Diretoria.

Art. 38º - De qualquer punição cabe recurso do interessado a Diretoria.

Capítulo - VIII

Da Eleição da Diretoria

Art. 39º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Art. 40º - A eleição da Diretoria se fará por votação secreta.

§ Único - I) - Só votam os sócios quites e no gozo de seus direitos sociais;

II) - Só poderão ser votados os sócios quites e no gozo de seus direitos sociais.

Art. 41º - O mandato é irrenunciável e indelegável, sob pena de inelegibilidade absoluta por 5 (cinco) anos.

Capítulo - IX

Da Jôia e Mensalidade.

Art. 42º - A jôia é a contribuição obrigatória a que obriga todos os sócios das categorias B e C, isto é, familiares e individuais.

Art. 43º - A jôia de que trata o artigo anterior, não será menor do que 50% (cinquenta por cento) do

salário mínimo da região, e poderá ser paga no máximo em 5 (cinco) ~~dias~~ prestações.

§ Único - Poderá, entretanto, a Diretoria Constituída e as posteriores eleitas pela Assembleia Geral fazer os reajustes, sempre que achar conveniente.

Art. 44º - A mensalidade será proposta pela Diretoria, e não excederá a um salário mínimo da região.

Capítulo - X

Disposições Gerais.

Art. 45º - Nenhum cargo de administração será remunerado

Art. 46º - Toda e qualquer utilização das dependências do Clube Literário e Biblioteca Municipal, será em benefício dos sócios e da associação

Art. 47º - Poderá a diretoria ceder a sede do Clube para sessões de caráter cívico - Cultural, filantrópico e religioso.

§ Único - Toda e qualquer atividade de caráter financeiro exercida por pessoa ou entidade externas, será controlada pelo órgão da Tesouraria do Clube.

Art. 48º - Nenhum sócio poderá valer-se da sua qualidade de sócio para promover, a seu talante, atividades sociais, recreativas de caráter financeiro ou não financeiro sem o assentimento da Diretoria do Clube.

Art. 49º - Serão considerados visitantes os residentes ~~o~~ fora do município de Estiva. Entretanto, aos residentes no município, serão concedidas três visitas, a critério do Diretor Social.

Art. 50º - Este Regimento será reformado, aumentado sempre que as suas disposições colidirem com as leis e a Constituição vigente no país.

Art. 51º - Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva,
em 22 de junho de 1974

J Secretário

Visto. J Prefeito



Lei n° 05 de 26 de Setembro de 1974.

Proposta e regulamenta a cobrança de Pecu-
rias Correntes.

A Câmara Municipal de Estiva declara, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - A taxa de Fomento Agropecuário de que trata a letra "G" do artigo 1° da lei n° 12 de 26 Setembro de 1968, será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o mínimo do total da conta apresentada pelo "INCRAP" (total a pagar), e nos outros casos, ou seja, quando o valor da conta for superior ao mínimo, a taxa passará a ser cobrada na base de 25% (vinte cinco por cento), não podendo entretanto, em nenhuma hipótese ser esta taxa inferior à devida no caso anterior, ou seja, aos 50% (cinquenta por cento) do mínimo.

Art. 2° - A taxa de conservação de estradas passa a ser devida na base de 10% (dez por cento), sobre a taxa de Fomento Agropecuário.